

## CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – CRÉDITO CONSIGNADO

São partes neste Contrato:

1. Cooperativa de Crédito Conexão - Sicoob Conexão, cooperativa de crédito, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.430.233/0001-10, com endereço na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2905, Nossa Senhora da Conceição, na cidade Linhares/ES, CEP 29.900-527, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada CONSIGNATÁRIA; e
2. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.632.431/0001-69, com endereço na AV 14 DE SETEMBRO, nº 887, na cidade RIO BANANAL/ES, CEP 29.920-000, neste ato por seus representantes legais, Sr(a) JANEDARQUE FARDIM, portador do RG nº 477.875, expedida por SPTC/ES, CPF nº 657.007.247-15 e Sr(a) ELISANGELA DE DEUS JULIÃO, portador do RG nº 17.738.606, expedida por SPTC/ES, CPF nº 087.453.627-85, autorizados nos termos de seus atos administrativos, estatutos ou contrato social, doravante denominada CONVENIADA.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- a. DATA DE CORTE: é o último dia que a consignatária tem para registrar o empréstimo no consignante para que, na próxima folha de pagamento, o valor da parcela seja descontado do servidor ou funcionário.
- b. DATA DO REPASSE: é o dia que o consignante (órgão público ou empresa privada) faz a transferência dos valores descontados a favor da consignatária.
- c. CONSIGNATÁRIA - Instituição financeira apta a conceder crédito nos termos do Sistema Financeiro Nacional COM desconto em folha de pagamento – CRÉDITO CONSIGNADO - aos funcionários da CONSIGNANTE.
- d. CONSIGNANTE - Empresa pública ou privada, já qualificada acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CRÉDITO CONSIGNADO aos seus funcionários, viabilizando que a CONSIGNATÁRIA lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
- e. CRÉDITO CONSIGNADO – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pela CONSIGNATÁRIA, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.
- f. MARGEM CONSIGNÁVEL - É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto a CONSIGNATÁRIA, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- g. MARGEM DISPONÍVEL – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.

- h. REDUÇÃO DE MARGEM – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.
- i. PROPONENTE – Funcionário ou servidor público da CONSIGNANTE, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público, que pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto a CONSIGNATÁRIA, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- j. TOMADOR – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor do CONSIGNATÁRIA, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da CONSIGNATÁRIA, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
- k. REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO) - É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, a CONSIGNATÁRIA tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.
- l. SISBR – Sistema de Informática do Sicoob.
- m. ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da CONSIGNATÁRIA, contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONSIGNANTE.
- n. ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da empresa CONSIGNANTE, de acordo com o leiaute acordado com a CONSIGNATÁRIA, contendo os valores das prestações que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES junto à CONSIGNANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela CONSIGNATÁRIA e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos servidores públicos ou funcionários da CONSIGNANTE pela CONSIGNATÁRIA, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE a CONSIGNATÁRIA, conforme a legislação vigente.

### Parágrafo Primeiro

A CONSIGNATÁRIA, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente a CONSIGNATÁRIA a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

### Parágrafo Segundo

O TOMADOR do CRÉDITO CONSIGNADO deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- a. Prestar informações ao CONSIGNATÁRIA sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação da CONSIGNATÁRIA, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.
- c. Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, autorizado pelos seus funcionários em modelo específico fornecido pela CONSIGNATÁRIA, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores a CONSIGNATÁRIA, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- d. Informar a CONSIGNATÁRIA o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- e. Informar a CONSIGNATÁRIA as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.
- f. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com a CONSIGNATÁRIA.
- g. Encaminhar a CONSIGNATÁRIA o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA até o dia 30, com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com o CONSIGNATÁRIA. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao CONSIGNATÁRIA por meio de TED, DOC, DEC transferência ou depósito identificado.
- h. Quando solicitado pela CONSIGNATÁRIA, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONSIGNATÁRIA, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- j. O CONSIGNANTE não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos a seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário, perante o CONSIGNATÁRIA, por valores a ele devidos, em razão de contratações por ele confirmadas, que deixarem por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.
- k. Informar a CONSIGNATÁRIA, nos prazos previstos na Cláusula Quinta do presente Contrato, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES.
- l. Entrar em contato com a CONSIGNATÁRIA, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.
- m. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da CONSIGNATÁRIA, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.
- b. Enviar, mensalmente, conforme prazo no Anexo I "TABELA DE PARÂMETROS", o ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA. Tal arquivo deverá ser devolvido pela CONSIGNANTE a CONSIGNATÁRIA sob o título de ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA.
- c. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes, conforme prazo no Anexo I "TABELA DE PARÂMETROS".

- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.
- e. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio a CONSIGNATÁRIA de informações e/ou recursos financeiros.
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
- h. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) a CONSIGNATÁRIA em duplicidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA A CONSIGNATÁRIA**

A CONSIGNANTE enviará mensalmente à CONSIGNATÁRIA, conforme o ANEXO I “TABELA DE PARÂMETROS” deste contrato, devidamente por meio de DEC, TED, DOC, PIX, transferência ou depósito, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA, gerado pelo CONSIGNATÁRIA, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

##### Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA, a CONSIGNATÁRIA fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

##### Parágrafo Segundo

A CONSIGNATÁRIA somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

#### **CLAUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO**

A CONSIGNANTE deverá informar a CONSIGNATÁRIA todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA.

##### Parágrafo Primeiro

Em caso de desligamento do TOMADOR da CONSIGNANTE, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre à CONSIGNANTE proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites da legislação em vigor de 35%, conforme o §1º do artigo primeiro da Lei 10.820/2003 ou legislação específica do ente consignante, nos casos de consignado público, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal a CONSIGNATÁRIA.

##### Parágrafo Segundo

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar a CONSIGNATÁRIA para obtenção do saldo devedor do TOMADOR visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado a CONSIGNATÁRIA para quitação da dívida.

Parágrafo Terceiro

A CONSIGNANTE também deverá informar a CONSIGNATÁRIA, até 10(dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo Quarto

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados a CONSIGNATÁRIA em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Quinto

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período automática e sucessivamente a cada vencimento.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

## CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não

expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado na cláusula quinta, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

#### Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

#### Parágrafo Segundo

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

- a. Em caso de atraso ou não envio a CONSIGNATÁRIA dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO "RETORNO" DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada pelo CONSIGNATÁRIA sobre a pendência.
- b. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, a CONSIGNATÁRIA notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.
- c. Sendo a pendência superior a 05 (cinco) dias úteis, o CONSIGNATÁRIA suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados a CONSIGNATÁRIA, decorrentes da não liquidação das parcelas.
- d. Em caso de entidade consignante de natureza privada, não sendo efetivado o repasse financeiro nos prazos estipulados neste instrumento, a CONSIGNATÁRIA informará a CONSIGNANTE como devedora no Sistema de Informações de Crédito - SCR e adotará os procedimentos de classificação de risco e provisão, de acordo com a com a regulamentação em vigor, sem prejuízo de registro dos seus dados nos órgãos de proteção ao crédito e adoção das medidas judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA**

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "pro rata die" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

#### Parágrafo Único

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS**

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÓDIGO DE ÉTICA

A CONSIGNANTE declara ciência e concordância do Código de Ética do Sistema Sicoob, em especial as seguintes premissas:

- a. observância de critérios técnicos, profissionais, éticos, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- b. idoneidade, imparcialidade, transparência e ética; e
- c. cumprimento das exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

As partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

#### Parágrafo Único

O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às PARTES e à execução deste Contrato.

Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados ("Dados"), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

#### Parágrafo Primeiro

Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

#### Parágrafo Segundo

As PARTES deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

#### Parágrafo Terceiro

Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- a. Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- b. Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- c. Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- e. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

#### Parágrafo Quarto

Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida.

#### Parágrafo Quinto

A CONSIGNANTE declara e garante que constitui as bases de dados integrantes das soluções por ela ofertadas de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante a CONSIGNATÁRIA, pelo tratamento por ela realizados dos Dados contidos nas referidas bases de dados.

#### Parágrafo Sexto

Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

#### Parágrafo Sétimo

As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

#### Parágrafo Oitavo

As PARTES comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

#### Parágrafo Nono

Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

#### Parágrafo Décimo

Se qualquer legislação aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as PARTES desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

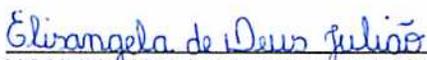
As Partes declaram ciência e concordância que o presente instrumento poderá ser assinado através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e, ainda, aceitam e concordam que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da comarca de RIO BANANAL-ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que ele produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Rio Bananal, 23 de agosto de 2023.

  
CONSIGNANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
CNPJ: 03.632.431/0001-69

  
CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO CONEXÃO - SICOOB CONEXÃO  
CNPJ: 32.430.233/0001-10  
Michéle S. Calmon Manzoni  
Diretora Operacional  
Sicoob Conexão

  
Eliziani Malavasi Caliman  
Gerente Operacional  
Sicoob Conexão

Testemunhas:

  
Nome: DANIEL LUCAS DE O. FERREIRA

  
Nome: MAYARA VIAL PEREIRA

**ANEXO AO CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – CRÉDITO CONSIGNADO**

TABELA DE PARÂMETROS	
DADOS DA CONSIGNATÁRIA	
Nome: Jéssica Erati Possato	Responsável para contato cooperativa/agência:
Tel.: 2732651998	
E-mail: jessica.possato@sicoob.com.br	
Banco: 756 Banco Sicoob	Dados da conta convênio da cooperativa para repasse dos recursos financeiros
Agência: 0001	
Conta: 300700001-7	
Titular: COOPERATIVA DE CRÉDITO CONEXÃO - SICOOB CONEXÃO	
CNPJ: 32.430.233/0001-10	
DADOS DA CONVENIADA	
Nome: JOSIRENE COUTINHO MANZOLI	Contato responsável pela consignação:
Tel.: 27 99619-9418	
E-mail: IPSMRB@GMAIL.COM	
Nome:	Contato responsável pela folha de pagamento:
Tel.:	
E-mail:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Quantidade de contratos em aberto permitido pela fonte pagadora: 150	
Máximo de parcelas do crédito consignado: 144	
Data de Corte da Folha de Pagamento: 5	
Data de Pagamento aos Funcionários: 25 A 30	
Lei que rege o crédito consignado na consignante: NÃO POSSUI	
<input checked="" type="checkbox"/> Não possui <input type="checkbox"/> Comtex <input type="checkbox"/> Consignum <input type="checkbox"/> ConsigWeb <input type="checkbox"/> Consist	Processo de averbação ou fluxo operacional de averbação automático:
<input type="checkbox"/> eConsig <input type="checkbox"/> Prodan <input type="checkbox"/> Siapnet <input type="checkbox"/> Outros – Especificar	